



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA  
COMARCA DE BRUSQUE, ESTADO DE SANTA CATARINA

NUP 0012328-66.2012.8.24.0011

**MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, em que figura como Administrador Judicial, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue, em atenção à sentença de evento 222, expor e requerer o que segue.

## **1. CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS INICIAIS**

O **MBPM** aceitou honrosamente a nomeação para atuar como Administrador Judicial nos presentes autos, acostando o termo de compromisso assinado no mov. 265.

Em conformidade com o artigo 22, I, “k”, da Lei 11.101/2005 (LFRE), o MBPM informou no evento 242 o endereço eletrônico em que as principais informações do processo estarão disponíveis para consulta eletrônica.

## **2. DO CUMPRIMENTO AO ART. 22, I, “i”, da LFRE**

Em cumprimento ao artigo 22, I, “i”, da LFRE, o **MBPM** informa que as habilitações e divergências administrativas poderão ser oportunamente enviadas de forma facilitada direta e preferencialmente pelo site [www.mbpm.adv.br](http://www.mbpm.adv.br), no campo “habilitações”, ou então ao e-mail [ajczjeans@mbpm.adv.br](mailto:ajczjeans@mbpm.adv.br).

O **MBPM** prioriza que os contatos e trocas de informações sejam realizados de forma digital. Havendo a necessidade específica de algum credor ou interessado em encaminhar suas informações por meio de correspondência física, deverá contatar as responsáveis nos contatos indicados, que prontamente disponibilizarão o endereço físico para envio.

Destaca-se que, em atendimento ao determinado no item 3.6 da sentença que decretou a falência, as habilitações e divergências do art. 7<sup>a</sup>, §1<sup>o</sup> da LFRE serão recebidas de forma administrativa, no e-mail e site indicados acima, pelo prazo de 20 dias corridos a contar da publicação no Diário Eletrônico do edital do art. 99, §1<sup>o</sup>, da LFRE.

### 3. PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Necessária a intimação da falida e de seu administrador para cumprimento das exigências do art. 102, da LFRE, sob pena de responder pelo crime de desobediência, prevista no art. 330 do Código Penal.

### 4. VISITA AO ENDEREÇO DAS FALIDAS

No dia 06/06/2022, o **MBPM** diligenciou presencialmente nos endereços em que a FALIDA possivelmente realizava suas atividades, quais sejam, Rua Maximiliano Furbringer, 546 e 548, Maluche, Brusque/SC e Bepe Rosa, 3200, Galpão, Centro, Brusque/SC.

Tendo a Dra. Jéssica Malucelli Barbosa sido informada pelos funcionários que trabalham na empresa Clamatex, localizada no primeiro endereço, números 546 e 548, que a Falida exercia suas atividades ali, mas há mais de seis anos já não está no local, alugado pela empresa que atualmente ocupa o endereço.

No segundo endereço os funcionários da empresa Maximus informaram desconhecer a Falida e que a empresa Maximus se encontra em atividade naquele endereço há pelo menos dez anos.

Abaixo as fotos dos locais:





Desse modo, confirma-se que a Falida não exerce atividade em nenhum dos endereços indicados nos autos.

## **5. DA ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL**

Nos autos do presente processo não há qualquer apresentação documental por parte da FALIDA, ainda conforme reconhecido na sentença de decretação de falência, a empresa não exerce atividade há pelo menos 5 anos, não tendo sido encontrada sua sede.

Desse modo, não houve lacração do estabelecimento, nunca encontrado e, tampouco, resgate de eventuais documentos pertencentes à empresa. Apesar de citado, o seu representante restou inerte e não respondeu à ação de falência.

Resta agora o intimar acerca da decretação, para que tome ciência de suas obrigações como FALIDA e representante, dentre elas, a assinatura do termo de comparecimento, a juntada de documentos, apresentação da relação de credores, apresentação da relação dos bens pessoais de seus sócios e eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Destaca-se que o termo legal fixado é o dia 10/10/2012, de forma que todos os atos da FALIDA realizados dentro do termo legal estarão sujeitos a análise de legalidade podendo eventualmente ser declarados ineficazes.

Por fim, requer a juntada do relatório detalhado do processo, bem como do relatório de controle de envio e recebimento de ofícios.

## **6. NECESSÁRIA CONSULTA DE ATIVOS EM NOME DA FALIDA**

Apesar de ter sido oficiado o Registro de Imóveis de Brusque, considerando que o sócio da falida reside em Itajaí, bem como que o termo legal foi definido em 2012, considera-se prudente oficial o Registro de Imóveis de Itajaí e o de Brusque para que informe sobre a eventual existência de bem imóvel em nome da FALIDA.

Por fim, requer a expedição de ofício às instituições bancárias (Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco Santander e Banco do Brasil), para que informem acerca da existência de contas bancárias em nome da FALIDA.

Ainda, que se oficie a receita federal, para que apresente o relatório de imposto de renda de pessoa jurídica de 2012 até a última apresentada.

## **7. REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer-se, inicialmente a intimação da FALIDA, em nome do seu sócio, para que tome ciência acerca da sentença e se inicie o seu



prazo de apresentação de documentos, pois, caso não cumprido, outras medidas deverão ser tomadas no intuito se averiguarem os motivos de quebra da empresa, bem como de eventuais atos de desvio patrimonial e fraude a credores.

O MBPM informa que o relatório previsto no artigo 22, III, “e”, será apresentado tempestivamente, assim como o plano de realização do ativo, conforme determinado pela Ilma. Julgadora, dependendo também dos documentos que poderão ser reunidos a tempo.

Por fim, requer que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome das advogadas Giovanna Vieira Portugal Macedo (OAB/PR 77.053) e Jéssica Malucelli Barbosa (OAB/PR 76.433), **em conjunto, sob pena de nulidade,**

Nestes termos  
Pede deferimento.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

**Giovanna Vieira Portugal Macedo**  
**OAB/PR 77.053**  
*Assinatura eletrônica*

**Jéssica Malucelli Barbosa**  
**OAB/PR 76.433**  
*Assinatura eletrônica*

